



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6121
DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.249/2021, que institui o Programa de Premiação “Serviço Premiado 2021” no âmbito do Município de Tupanciretã.

O **Prefeito de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 4.249 de 17 de março de 2021,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
Dos Participantes**

Art.1º Todos os tomadores de serviços que possuírem seu CPF / CNPJ informado na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) participarão do sorteio conforme a Lei Municipal nº. 4.249/2021.

Parágrafo único. A cada Nota Fiscal Eletrônica de Serviços emitida contendo CPF / CNPJ informado como tomador, até a data prevista, estará automaticamente participando do sorteio, sem a necessidade de retirada de cupons ou afins.

**CAPÍTULO II
Dos Prêmios**

Art.2º Serão objeto de sorteio como prêmios do Concurso “**Serviço Premiado 2021**”, 2 (dois) prêmios mensais e individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nas seguintes datas:

I – 08/06/2021 – Referente as NFSe emitidas no período compreendido entre os dias 01/05/2021 e 31/05/2021;

II – 09/07/2021 – Referente as NFSe emitidas no período compreendido entre os dias 01/06/2021 e 30/06/2021;

III – 10/08/2021 – Referente as NFSe emitidas no período compreendido entre os dias 01/07/2021 e 31/07/2021;

IV – 10/09/2021 – Referente as NFSe emitidas no período compreendido entre os dias 01/08/2021 e 31/08/2021;

V – 08/10/2021 – Referente as NFSe emitidas no período compreendido entre os dias 01/09/2021 e 30/09/2021;



VI – 10/11/2021 – Referente as NFSe emitidas no período compreendido entre os dias 01/10/2021 e 31/10/2021;

VII – 10/12/2021 – Referente as NFSe emitidas no período compreendido entre os dias 01/11/2021 e 30/11/2021;

VIII – 10/01/2022 – Referente as NFSe emitidas no período compreendido entre os dias 01/12/2021 e 31/12/2021.

CAPÍTULO III Do Sorteio e Recebimentos dos Prêmios

Seção I Da Organização

Art.3º O sorteio se dará por aplicativo eletrônico de sorteio da Fazenda Municipal em razão do volume de NFSe emitidas mensalmente.

Art.4º Nas dependências da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão os membros da comissão organizadora, juntamente com os servidores municipais da Secretaria da Fazenda, em sessão aberta ao público, onde serão realizados os seguintes atos:

I – Geração do sorteio eletrônico no aplicativo.

II – Divulgação dos ganhadores.

Parágrafo único. Todos os procedimentos acima descritos serão realizados em todas as oportunidades de sorteios previstos no Art. 4º desse Decreto.

Seção II Do Sorteio

Art.5º O sorteio será realizado em Ato Público, em local e horário a ser fixado e divulgado na imprensa local.

Art.6º O sorteio será de forma eletrônica e automática por sistema informatizado, onde as NFSe sorteadas serão conferidas pela comissão organizadora que anunciará o ganhador.

§1º A homologação do resultado final do sorteio será publicada entre os Atos Oficiais do Poder Executivo, por decreto, com a divulgação dos contemplados e dos prêmios.



§2º Os prêmios serão entregues simbolicamente em Ato Público e entregues de fato no prazo de 30 (trinta) dias, após publicação da homologação do resultado final dos sorteios, mediante assinatura de termo de recebimento dos prêmios.

Art.7º Os ganhadores apresentar-se-ão à Comissão Organizadora, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação do sorteio, que será via imprensa, contato telefônico e comunicação pessoal, munidos dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Documento de identidade e CPF;
- b) Termo de autorização do direito de uso de imagem e identificação pela Prefeitura;

II – Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Termo de Autorização do direito de uso de imagem e identificação pela Prefeitura.

Art.8º Os prêmios serão entregues aos contemplados somente após a homologação dos resultados mediante assinatura de termo de recebimento, pelos titulares ou procuradores legalmente constituídos para tal fim.

§1º o município promoverá divulgação na imprensa da homologação final do sorteio, data e horário de entrega dos bens.

§2º quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação, decairá do direito o respectivo contemplado, e o mesmo será doado para Instituição de Caridade do Município a ser definida pelo Executivo Municipal.

Art.9º No caso de dúvidas ou discordância sobre a premiação, a Comissão de Organização poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art.10º As despesas serão realizadas por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente.

Seção III Da Comissão Organizadora

Art.11º A comissão organizadora será composta por 3 (três) membros, sendo eles o Secretário Municipal da Fazenda, o Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Das Disposições Gerais

Art.12º Os casos omissos serão decididos pela comissão organizadora no que couber.

Art.13º Eventuais requerimentos, esclarecimentos e recursos deverão ser direcionados à comissão organizadora, que os decidirá.

Art.14º Das decisões da Comissão organizadora caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal em última instância administrativa.

Art.15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã